

REFLEXÕES SOBRE MECENATO CULTURAL

REFLECTIONS ABOUT CULTURAL PATRONAGE

Andrine Oliveira Nunes

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em
Direito – Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da
Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

Pesquisadora Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao
Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP.

Advogada.

E-mail: andrinenunes@hotmail.com

“A globalização mata a noção de solidariedade, devolve o homem a condição primitiva do cada um por si e, como se voltássemos a ser animais da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada.” (SANTOS, 2005, p. 65).

“A cultura é o único sistema de valores capaz de resistir a qualquer forma de dominação. Confiamos em que seja também capaz de resistir à globalização. Confiamos, não. Estamos certos de que o fracasso da globalização, que nada realiza em favor do povo, já se delineia na sua incapacidade de resolver os problemas da Humanidade. [...]. Pois, sempre que algo se antepõe ao sistema de valores da nacionalidade surgem as formas de arte engajadas, [...]. É essa missão político-revolucionária da cultura que não deixa perecer a nacionalidade. Essa missão está hoje incorporada na Constituição de 1988, que tanto tentam destruir. Mas, se tal acontecer, saibam os destruidores que uma normatividade constitucional mais forte se erguerá dos seus escombros tal como a Hidra, o Anteu que ‘Se no chão rola sem forças, Mais forte do chão se ergueu’ (Castro Alves, Pedro Ivo)” (SILVA, 2001, p. 232).

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 A GLOBALIZAÇÃO E A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO E RESPONSABILIDADE CULTURAL; 3 ORIGEM TERMINOLÓGICA DO QUE SE ENTENDE POR MECENATO CULTURAL; 4 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO MECENATO CULTURAL, SOB O ASPECTO DE UMA VISÃO CRÍTICA À POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À CULTURA; 5 CONCLUSÃO; 6 REFERÊNCIAS.

CONTENTS: 1 INTRODUCTION; 2 THE GLOBALIZATION AND THE NECESSITY OF REGULATION AND CULTURAL RESPONSIBILITY; 3 TERMINOLOGICAL ORIGIN OF THE EXPRESSION CULTURAL PATRONAGE; 4 STRUCTURE AND FUNCTIONING OF CULTURAL PATRONAGE UNDER THE ASPECT OF A CRITICAL VISION TO THE PUBLIC POLICIES OF CULTURAL INCENTIVE; 5 CONCLUSION; 6 REFERENCES.

Resumo: O Estado tem utilizado de mecanismos de incentivo fiscal, como o mecenato cultural, para difundir a cultura, bem como a responsabilidade por esta. As políticas públicas desenvolvidas pedem uma reflexão crítica sobre tais mecanismos. Pode o Estado promover a conscientização cultural da nação com investimentos pontuais e temporais? Pode o Estado ceifar-se de sua obrigação, qual seja: a implementação de políticas públicas culturais permanentes; para depositar nas mãos da sociedade tal encargo? A sociedade pode e deve contribuir para a difusão da cultura, contudo ao Estado é dado o dever da proteção, regulação e propagação para fins de conscientização sócio-cultural.

Palavras-chave: Estado. Política pública. Cultura.

Abstract: The State has used of mechanisms of tax incentives, as the cultural patronage, to spread out the culture, as well as the responsibility for this. The public politics developed ask a critical reflection on such mechanisms. Can the State promote the cultural awareness of the nation with prompt and secular investments? The State can be cut with a scythe of its obligation, which is: the implementation of permanent cultural public politics; to deposit at the hands of the society such incubency? The society can and must contribute for the diffusion of the culture, however to the State it is given the duty of the protection, regulation and propagation for ends of partner-cultural awareness.

Keywords: Estate. Public Policy. Culture.

1 INTRODUÇÃO

A tirania da informação e do dinheiro, disseminada pela globalização, gera nas sociedades a falsa impressão de conhecimento, ou seja, a educação inconsciente, a extremada valorização das coisas em detrimento das pessoas, a inversão dos valores e o tumulto das idéias, contribuindo para o empobrecimento crescente das massas não só no aspecto financeiro, mas, sobretudo, educacional e cultural.

O turbilhão de mudanças ocasionado pela evolução tecnológica crescente, bem como, pelo sistema capitalista neoliberal, requer do Estado um posicionamento firme e soberano, a fim de que não seja a nação ceifada de suas raízes sócio-culturais.

Em meio aos reclames por uma sociedade mais igualitária e fraterna, o constituinte positivou na Carta Constitucional de 1988, no artigo 215, a garantia aos direitos culturais, e dispôs sobre a criação de legislação infraconstitucional que regulasse o incentivo à cultura.

O presente trabalho tem como objetivo propiciar uma análise, *prima facie*, sobre os efeitos da globalização no Estado e da necessidade de regulação da cultura, daí extrair uma reflexão crítica sobre o incentivo à cultura, analisando o instituto do mecenato cultural, seu conceito, a disposição de sua estrutura, seu funcionamento, enfim, como a iniciativa privada pode contribuir com a difusão da cultura, e, conseqüentemente, uma maior conscientização educacional.

Assim, este ensaio não pretende dirimir na totalidade os problemas do estado brasileiro referente à cultura, nem ditar diretrizes de concretização de uma conscientização cultural nacional, tenta-se somente elucidar o conceito, a estrutura, o funcionamento do mecenato cultural, dando enfoque ao histórico das políticas de investimento em cultura já realizadas e destacar a responsabilidade de todos, seja Estado ou particular, pela propagação dos saberes e pela proteção da cultura, conseqüentemente pela consecução de uma sociedade mais justa, mais equilibrada, isto é, mais culturalmente educada.

2 A GLOBALIZAÇÃO E A NECESSIDADE DE REGULAÇÃO E RESPONSABILIDADE CULTURAL

Entende-se que globalização é um processo que conduz a integração dos mercados nacionais, através da difusão da informação, do fluxo constante de transações monetárias, da interligação das diversas sociedades, bem como, de suas culturas sociais, políticas e econômicas.

Não há de se negar os benefícios para a vida em sociedade que a globalização trouxe, dentre eles cumpre destacar em especial a difusão da informação.

Não há quem não reconheça os benefícios da universalização dos conhecimentos, e, mais especificamente, da mundialização dos meios e processos técnicos capazes de assegurar melhores condições de vida a todos os povos da Terra. Os proveitos resultantes da globalização (palavra hoje insubstituível, embora fosse preferível o emprego de mundialização, que exclui, de per si a idéia de uma esfericidade global de convicções e comportamentos), são incontestáveis [...] (REALE 1998, p. 74).

Contudo, o que se visualiza com a chegada da globalização é uma falsa imagem de ausência de ideologias dominantes tendo em vista o sopesamento do culto ao dinheiro vivenciado hoje nas sociedades. Essa constante difusão de informações faz com que sociedades que ainda não alcançaram seu desenvolvimento pleno se deparem com outras que já o alcançaram, gerando um choque de valores e de vontades, fazendo com que as primeiras queiram possuir o mesmo capital, cultura, propriedades, valores, histórias, do mundo desenvolvido, enfim, tornando as sociedades em comunidades voltadas principalmente para o consumo, seja de que espécie for¹.

1 A utilização de conceitos produzidos a partir de situações sociais, políticas, econômicas e culturais atuam como cobertura "ideológica" (justificadora) da nossa "realidade", no sentido de induzir ao erro e supor que somos iguais aos países ricos, constituindo, assim, um obstáculo ao conhecimento rigoroso das condições de vida existentes nos países de terceiro mundo. (ROCHA, 1995, p.134).

Não é a toa que François Chesnais (1996, p. 17) traduz a globalização como "a capacidade estratégica de todo grande grupo oligopolista, voltado para a produção manufatureira ou para as principais atividades de serviços, de adotar, por conta própria, um enfoque e conduta "globais"".

Até quem visualiza as benesses da globalização² entende que cada país, cada Estado, cada sociedade, tem suas peculiaridades, seus costumes, suas tradições, seus valores, sua história, não podendo, destes, abrir mão, tendo em vista o perigo imane de perda da sua identidade.

Portanto, por melhor que seja a rapidez e o vultoso volume de informação, de produtos e serviços colocados a disposição em decorrência da globalização, deve-se atentar para os efeitos gerados nas sociedades, muito principalmente naquelas que ainda não se encontram desenvolvidas, bem como para a sua população, na maioria das vezes carente de educação política-social, reflexo da ausência constante do aparato estatal.

Essa ingerência de valores nas sociedades acaba por criar uma ilusão no inconsciente das pessoas, tendo como consequência uma sociedade alienada com ares de informatizada. Informação sim, conscientização não. A idéia é passar para a população que todos detêm o conhecimento das coisas, que não existe predomínio de nenhuma nação ou ideologia, entretanto, o sistema consagra o discurso único, qual seja: o poderio do dinheiro, isto é, do poder pelo poder.

A máquina ideológica que sustenta as ações preponderantes da atualidade é feita de peças que

2 A universalização do saber e a troca incessante dos resultados de pesquisas entre nações representa, por conseguinte, uma nova expressão do ideal do bem comum, que tem condições de alargar cada vez mais o número de indivíduos e das coletividades capazes de nele participar de maneira válida e eficaz. [...] Apesar, porém, desses e outros benefícios propiciados pela globalização, prefiro não me aliar à corrente dos que enaltecem sem reservas os valores da globalidade, como expressão de um mundo ideal livre de fronteiras geográficas e ideológicas. Parece-se necessário apontar para os riscos inerentes à perda das identidades nacionais, ao reconhecer que, muitas vezes, a tão elogiada globalização se reduz a mero estorço do novo imperialismo, gerado pelo domínio e a pose dos mais avançados processos técnicos de produção e distribuição das riquezas, por parte dos países na vanguarda da civilização cibernética. Cf. REALE, Miguel. *O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias*. São Paulo: Saraiva, 1998, p.74-75.

se alimentam mutuamente e põe em movimento os elementos essenciais à continuidade do sistema. Damos aqui alguns exemplos. Fala-se, por exemplo, em aldeia global para fazer crer que a difusão instantânea de notícias realmente informa as pessoas. A partir desse mito e do encurtamento das distâncias – para aqueles que realmente podem viajar – também se difunde a noção de tempo e espaços contraídos. É como se o mundo houvesse tornado, para todos, ao alcance da mão. Um mercado avassalador dito global é apresentado como capaz de homogeneizar o planeta quando, na verdade, as diferenças locais são aprofundadas. Há uma busca de uniformidade, ao serviço de atores hegemônicos, mas o mundo se torna menos unido tornando mais distante o sonho de uma cidadania verdadeiramente universal. Enquanto isso, o acesso ao consumo é estimulado.

Fala-se, igualmente, com insistência, na modernização do Estado, mas o que estamos vendo é o fortalecimento para atender aos reclamos de finalidades e de outros grandes interesses internacionais, em detrimento dos cuidados com as populações locais. A vida se torna mais difícil.

Esses poucos exemplos, recolhidos numa lista interminável, permitem indagar se, no lugar do fim da ideologia proclamado pelos que sustentam a bondade dos presentes processos de globalização, não estaríamos, de fato, diante da presença de uma ideologização maciça, segundo a qual a realidade do mundo atual exige como condição essencial o exercício de fabulações (SANTOS, 2005, p. 18-19).

Fabulações estas que vulgarizam o ser em detrimento do ter. Então, além da falta de emprego, de moradia, de segurança pública, de educação e atendimento médico de qualidade, que corroboram para que a faixa de pobreza seja cada vez maior, a inversão dos valores, a corrupção, o egoísmo, a ausência de ética, principalmente, dos que detêm o poder, assolam a população carente de responsabilidade social do sistema.

Desta feita, a globalização, que teria, por terminologia, função de integrar, a *contrário sensu*, ocorreu de maneira disforme aumentando ainda mais as disparidades entre as nações, pois

revolução tecnológica, o processo de internacionalização do capital e dos fatores produtivos, dentre estes a força de trabalho, reforçou a xenofobia, ou seja, a hostilidade à imigração. Lembra-se, por oportuno, o pensamento de Kofi Annan corroborado pelo estudo científico sobre 'a soberania frente à globalização' de Liziane Paixão Silva Oliveira:

Se a globalização oferece grandes oportunidades, o que é certo é que, até hoje, os seus benefícios foram distribuídos de uma forma muito irregular, enquanto o seu custo é suportado por todos. (...) Assim, o grande desafio que enfrentamos hoje é certificarmos-nos de que, em vez de deixar para trás milhares de milhões de pessoas que vivem na miséria, a globalização se torne uma força positiva para todos os povos do mundo. Uma globalização que favoreça a inclusão deve assentar na dinâmica do mercado, mas esta, só por si, não é suficiente. É preciso ir mais longe e construirmos juntos um futuro melhor para a humanidade inteira, em toda sua diversidade (ANNAN, 2000, p. 6-7).

A globalização possibilitou a algumas Nações o enriquecimento, mas, para a maioria, ensejou a depredação de seus recursos naturais e o agravamento da mazela social. Desse modo, tornou-se um desafio refletir sobre como a globalização, que sinalizava para o progresso unificado dos Estados, não logrou êxito e como a idolatria ao mercado conduziu a humanidade a um vazio ético (OLIVEIRA, 2006, p. 86).

Assim, o modelo tradicional de Estado, caracterizado por uma sociedade política e economicamente organizada, por um território e por um poder soberano que visa o bem comum, vem passando por alterações em decorrência do turbilhão de mudanças nos fundamentos da vida em sociedade.

O desenvolvimento da tecnologia, a crescente desregulamentação e desburocratização dos mercados, a globalização da economia, da política, da cultura, dos costumes estão, sem dúvida, entre aquelas que maior impacto causam nos diversos extratos sociais.

Daí questiona-se: Com o advento da globalização, será que os Estados Nacionais se manterão independentes e autônomos? Será que este fenômeno não acarretará a miscigenação das culturas ao ponto de não existir mais soberania dos Estados Nacionais e sim de blocos econômicos?

Para alguns estudiosos entusiastas, a globalização colocaria a soberania no museu da história. Outros, no entanto, afirmam que o sistema mundial de direitos contribui para o fortalecimento dos Estados. Idéias díspares são defendidas por Oliveira, Ribeiro e Bonavides. Para os dois primeiros, a soberania está em crise em decorrência da globalização. Observam também que os países periféricos têm a soberania limitada. O terceiro revela que os neoliberais pretendem extinguir a soberania interna e externa, menciona que só sabem conjugar cinco verbos: desnacionalizar, desestatizar, desconstitucionalizar, desregionalizar e desarmar.

Dando continuidade a esse pensamento, encontram-se os globalistas, segundo os quais a globalização "esvaziou" os Estados, enfraquecendo sua autonomia e soberania, uma vez que não têm capacidade para contrapor os ditames da economia global, nem de proteger a comunidade do seu território. "Os processos econômicos ambientais e políticos regionais e globais redefinem profundamente o conteúdo das decisões nacionais. Assim, na concepção destes teóricos, há o declínio do Estado-nação e o aumento do multilateralismo. Acrescenta-se a essa corrente a posição de Torres: "esse enfraquecimento do Estado Nacional, vale ressaltar, dá-se de duas formas: voluntariamente, quando o Estado delega competências deliberadamente a instâncias supranacionais, fortalecendo organismos mundiais, e ou de forma involuntária, decorrente do próprio processo de globalização". Não se concebe, na atual conjuntura, a idéia de que um Estado tenha o poder soberano enfraquecido por vincular-se a organismos internacionais, já que o pensamento dominante durante a assinatura da Paz de Westfália, de que os Estados soberanos tinham liberdade absoluta para governar um espaço nacional, não é atualmente aceito, pois a Carta das Nações Unidas estabelece um limite consensual ao arbítrio dos Estados no exercício da soberania.

Em sentido diametralmente oposto, posicionam-se os célticos Hirst e Thompson. Eles acreditam que o Estado permanece soberano, sem ser onipotente na base territorial. Ele é fortalecido pelos processos de internacionalização, uma vez que "é o Estado nacional, em última análise, que detém o monopólio das normas, sem as quais os poderosos fatores externos perdem eficácia". Neste sentido, alerta Magnoli para o fato de que: "as tendências integradoras e globalizadoras da economia contemporânea colocam novos desafios para os Estados nacionais. A resposta a tais desafios evidencia não uma suposta fraqueza dos Estados, mas, pelo contrário, sua força e vitalidade" (OLIVEIRA, 2006, p. 86)

Desta forma visualiza-se que os Estados, principalmente os periféricos, assumem um papel de repassador das idéias pregadas por organismos internacionais, tais como: FMI, OMC, OPEP, Banco Mundial, enfim, instituições descomprometidas com o bem-estar da sociedade, visto que são defensoras de interesses privados, que comandam a economia, e, conseqüentemente, a política mundial. Assim, o Estado fica só na pretensão de impor sua soberania, por mais que esta seja garantida por pactos e cartas internacionais, pois se encontra muitas vezes acuado, acossado, no perigo iminente de sofrer embargos e retaliações econômicas, políticas e sociais.

Por conseguinte, é necessário que cada Estado Soberano tenha o firme propósito de garantir a supremacia nacional no que diz respeito não apenas a economia, mas, sobretudo, a cultura, por esta confundir-se pura e simplesmente com a existência humana (CUNHA FILHO, 2004, p. 31), por ser a totalidade das manifestações e formas de vida que caracterizam um povo (JAEGER, 1995, p. 7-8), por deter a função de ensinar a amar a vida (SILVA, 2001, p. 208 *apud* CAUNE, 1999, p. 26), pois é dever do Estado, positivado na Constituição de 1988, garantir os direitos culturais favorecendo o acesso a todos ao gozo dos bens culturais, bem como proteger as manifestações culturais³, "pois a cultura, na sua função política,

³ A Constituição Federal no seu artigo 215 e § 1º versa:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

[...] deve ser um sopro, a animação da condição humana” (SILVA, 2001, p. 208 *apud* CAUNE, 1999, p. 27).

Por todo o exposto, fica evidente a importância e a necessidade de regulação legislativa⁴ sobre todos os aspectos da cultura, bem como a conscientização da responsabilidade comum, isto é, entre Estado e particular, na propagação da cultura, com o fito de educar a fim de favorecer a inclusão social e cultural.

Destarte, para esta conscientização, nada mais plausível do que políticas públicas culturais que visem demonstrar a importância da preservação e difusão da cultura, assim como, o papel e a responsabilidade da sociedade⁵ neste fim. Outrossim, é imprescindível a criação de mecanismos de motivação para a própria sociedade investir em cultura, com este viés surge o instituto do mecenato cultural a seguir expandido.

3 ORIGEM TERMINOLÓGICA DO QUE SE ENTENDE POR MECENATO CULTURAL

Mecenato cultural é oriundo do termo *mecenas*, “patrocinador generoso, protetor das letras ciências e artes, ou dos artistas e sábios” (FERREIRA, 1996), decorrente da antiga Roma, por ser nome de uma personalidade que se distinguiu pela proteção que deu às artes e aos criadores artísticos.

Mecenas (Caius Maecenas) foi um cidadão romano da época imperial. Foi um grande político, estadista

4 Jaeger assevera a importância das normas em uma sociedade: “A estrutura de toda a sociedade assenta nas leis e normas escritas e não escritas que a unem e unem os seus membros. Toda educação é assim o resultado da consciência viva de uma norma que rege uma comunidade humana, quer se trate da família de uma classe ou de uma profissão, quer se trate de um agregado mais vasto, como um grupo étnico ou um Estado”. (JAEGER, 1995, p.4). E o Professor Humberto salienta o quão importante é regimentar a atuação do estado e da sociedade na consecução dos direitos culturais: “O determinante para a plena efetivação dos direitos culturais será a capacidade de luta dos que acreditam na importância e extrema necessidade de sua efetivação. Direitos são conquista, jamais dádivas! Esta luta é de extrema importância para determinar a criação e funcionamento das instituições responsáveis pelo gerenciamento dos negócios da cultura, as quais têm as características e a importância que cada circunstância determina”. (CUNHA FILHO, 2000, p. 86).

5 Sobre a importância de ter na sociedade brasileira *mecenas*, isto é, a influência que certas pessoas ligadas à arte geram na propagação da cultura e, sobretudo, na conscientização da responsabilidade que a sociedade deve ter com o patrimônio cultural, conferir em MILLARCH, Aramis. As obras maravilhosas graças aos *mecenas* de nossa cultura. *Tabloide Digital*. Disponível em: <<http://www.millarch.org/impriar1236.html>> Acesso em: 28 mai. 2008.

e patrono das letras. Administrou a fortuna da sua família que era rica (entre 74 a.C. e 64 a.C.) e foi um conselheiro hábil e de confiança de César Octaviano (Augustus). Este Imperador fez-se muitas vezes representar por Maecenas como seu tribuno, orador, patrono e amigo pessoal para várias missões políticas. Mais tarde aposentou-se e devotou todos os seus esforços a seu círculo literário famoso, que incluiu Horácio, Virgílio, e Propertius, patrocinando-os com amizade, bens materiais e proteção política. Aos seus protegidos provou ser um amigo e um patrono eficiente e generoso.

Na actualidade seu nome é o símbolo do patronato rico, generoso das artes. Assim o nome *Mecenas* tornou-se de nome próprio em nome comum. Assim hoje em dia *um mecenas* é uma pessoa que patrocina as artes, a ciência ou o ensino, muitas vezes com benefícios fiscais (MECENAS, 2008).

O comportamento de *Mecenas* tornou-se um modelo e vários governos valeram-se de artistas e intelectuais para melhorar a própria imagem. O termo *mecenas*, nos países de línguas neolatinas, indica uma pessoa dotada de poder ou dinheiro que fomenta concretamente a produção de certos literatos e artistas (MECENATO, 2008).

Assim, não se pode falar de investimento em cultura sem mencionar o significado da palavra *mecenas*⁶, da qual deriva a expressão *mecenato*, utilizada para caracterizar projetos de incentivo à cultura. Logo, *mecenato* é entendido como “condição, título ou papel de *mecenas*” (FERREIRA, 1996).

6 Fábio de Sá Cesnik também dispõe sobre a origem da palavra *mecenas*, asseverando que é proveniente da Roma antiga, de Caius Cínius *Mecenas*, ministro de Caio Júlio Augusto, Imperador de Roma. E acrescenta citando Cândido Mendes: “Caius *Mecenas* como estrategista de talentos múltiplos responsável, entre 74 a.C. e 8 d.C, por uma política inédita de relacionamento entre governo e sociedade dentro do Império. Para *Mecenas*, as questões de poder e da cultura são indissociáveis e cabe ao governo a proteção às diversas manifestações de arte, na equação de trocas, cabe à arte um papel no âmbito desse poder. [...] *Mecenas* entende que o poder necessita se fazer cercar da criação artística e do pensamento, na busca de sua legitimidade. Neste sentido, são formados e mantidos os círculos de eruditos que gravitam em torno do ministro e do governo. Cabe a este círculo a intermediação das ideias e ações imperiais junto à população. Através de sua influência e prestígio junto aos cidadãos, os eruditos emprestam credibilidade, ao mesmo tempo em que disseminam a política imperial. Por meio da implantação do que se convencionou chamar “maneira grega de pensar o poder no coração do Império Romano”, *Mecenas* arquiteta um dos mais sutis e eficientes sistemas de legitimação do poder na história. Ao transformar filosofia e arte em pensamento oficial, o ministro da propaganda de Augusto inaugura formalmente uma relação que iria prosperar nos séculos seguintes. (CESNIK, 2007, p. 1-2).

Mecenato é um termo que indica o incentivo e patrocínio de artistas e literatos, e mais amplamente, de atividades artísticas e culturais. [...] Num sentido mais amplo, fala-se de mecenato para designar o incentivo financeiro de atividades culturais, como exposições de arte, feiras de livros, peças de teatro, produções cinematográficas, restauro de obras de arte e monumentos.

Esse tipo de incentivo à arte se tornou prática comum no período renascentista, que buscava inspiração na Antiguidade grega e romana, e vivenciava um momento de pujança econômica com o surgimento da burguesia (MECENATO, 2008).

Portanto, mecenato é a prática de atribuição de donativos em dinheiro ou em espécie, concedidos sem concessão de contrapartidas de caráter pecuniário ou comercial por parte das entidades beneficiárias, cuja atividade consista, predominantemente, na realização de iniciativas na área cultural proporcionando benefícios fiscais à pessoa ou instituição benemérita.

O mecenato é um programa de apoio à cultura por meio de incentivo fiscal a projetos culturais instituído por uma faculdade da União em conceder a pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, em projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) (CESNIK, 2007, p. 32).

Ademais, o mecenato busca desenvolver as formas de expressão do povo brasileiro, os modos de criar, fazer e viver, os processos de preservação e proteção do patrimônio cultural, a divulgação das obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, assim como, da responsabilidade social inerente nestes movimentos. O que demonstra a preocupação em propiciar a população o conhecimento dos bens artísticos e culturais.

Destaca-se também que, em fomento da cultura nacional, a teleologia de redução tributária por empresas públicas e privadas é alcançada pelo conceito de mecenato. Um instrumento jurídico

capaz de permitir ao mesmo tempo diferencial contábil-econômico e estratégia de marketing, pois além de atingir o público alvo, divulgar o nome e a marca da empresa, há o ganho na imagem institucional.

Por isso o dispositivo básico do mecenato é a possibilidade de aplicação de recursos em projetos culturais que seriam destinados ao recolhimento do Imposto de Renda. Daí a empresa calcula o montante a ser recolhido aos cofres públicos a título de Imposto de Renda, e reveste parte deste crédito tributário para o incentivo de projetos.

Contudo, há quem sustente que a cultura não se tornou com isso um produto, uma mercadoria atrelada às leis de mercado (CESNIK, 2007, p. 6), mas que o Estado tenta estimular a sociedade a viabilizar empreendimentos culturais. Para tanto, é mister se fazer alusão à estrutura e ao funcionamento deste sistema jurídico de incentivo cultural.

4 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO MECENATO CULTURAL, SOB O ASPECTO DE UMA VISÃO CRÍTICA À POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À CULTURA

A evolução do mecenato tem acompanhado a evolução do conceito de gestão empresarial. Com as mudanças decorrentes da globalização, as empresas tomaram consciência da necessidade de desenvolver uma imagem institucional⁷ tanto para o público externo como interno, a fim de com isso obter melhores resultados, seja nos lucros, seja na satisfação dos empregados.

Desse modo, as empresas, para garantir uma maior sustentabilidade, adaptaram suas estruturas, com o objetivo não apenas comercial, mas de marketing cultural, ou seja, de se tornar socialmente responsável. Assim, o mecenato é o mecanismo essencial

⁷ Conforme Maria Arminda do Nascimento Arruda as "Motivações das empresas para investimentos em cultura (cf. Moisés, 1998): ganho de imagem institucional (65,04%); agregação de valor à marca da empresa (27,64%); reforço do papel social da empresa (23,58%); benefícios fiscais (21,14%); retorno da mídia (6,5%); aproximação do público-alvo (5,69%); outro (3,25%); não citou (11,36%)" o que demonstra a preocupação social crescente nas instituições privadas. (ARRUDA, 2003, p.181).

para a expressão das preocupações sociais do empresariado, somado a isto incentivos fiscais dados pelo governo:

Os incentivos fiscais são soluções criadas pelos governos para o estímulo de determinados setores da economia, de interesse estratégico. Sempre que há necessidade de investimento maciço em determinado setor, cria-se um estímulo tributário para que recursos sejam canalizados para segmento específico. A cultura pertence a um desses setores que têm precisado de estímulo governamental para conseguir seu impulso oficial (CESNIK, 2007, p. 01).

Assim, o governo deve promover a melhor distribuição dos recursos escassos tentando assim minimizar as desigualdades a fim de ter a economia uma maior estabilidade. Para tanto criou a Lei Rouanet – Lei 8.313/91, artigo 18^o, que vinculou o incentivo fiscal à natureza de projeto cultural.

Dispõe a aludida lei que o projeto cultural deve ser previamente submetido a apreciação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), na forma de doações e patrocínio, entendendo-se por doação “a transferência definitiva de bens ou numerário do contribuinte a pessoa física ou jurídica para aplicação direta em projeto ou atividade cultural” (SILVA, 2001, p. 215) e por patrocínio:

a transferência de numerário, com finalidade promocional, ou a cobertura, pelo contribuinte do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa (BRUNO; CUNHA FILHO, 1998, p.80).

8 Lei 8.313/91, art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda a título de doações e patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5^o, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1^o desta Lei.

Vale, neste momento, fazermos uma diferenciação didática entre patrocínio e doação: patrocínio é a aplicação de recursos de um patrocinador buscando retorno de marketing e, portanto, com vista à valorização da marca da empresa incentivadora. Para fins tributários, também seu enquadramento para recolhimento ao Fisco é diferenciado em relação à doação. A Lei Rouanet traz sua definição bastante clara, [...] a doação, por seu turno, não reverte em marketing para o patrocinador, que não pode fazer publicidade paga do evento patrocinado, não tendo nada que vede a menção à marca no produto incentivado. Também existem benefícios em termos de retorno do imposto investido.

A lei equipara as doações às distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural por pessoas jurídicas a seus empregados e dependentes legais; despesas efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de sua propriedade ou sob sua posse legítima, tombados pelo Governo Federal (CESNIK, 2007, p. 37).

Se não aprovados o seu proponente será notificado em 90 dias do seu recebimento, dos motivos por que não faz jus aos benefícios pretendidos. Se aprovados, o ato será publicado, e só então adquirirá eficácia, contendo o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade (SILVA, 2001, p. 215).

Os projetos culturais podem ser apresentados por empresa (pessoa jurídica) ou por pessoa física. Para estar qualificado a apresentar projetos, o produtor cultural, denominado “proponente”, deve ter objetivo social e currículo culturais, no caso de pessoa jurídica; e currículo cultural no caso de pessoa física (OLIVIERI, 2004, p. 81).

Assim, o particular adianta ao produtor uma verba em forma de patrocínio ou doação, que será reembolsada diretamente pela renúncia, pelo Governo Federal ou indiretamente pela redução de impostos federais.

No caso de pessoas físicas, poderá ser abatido do Imposto de Renda, 80% dos valores da doação e 60% dos valores referentes a patrocínio. Para pessoas jurídicas com Imposto de Renda tributado

com base no lucro real, poderão ser abatidos 40% dos valores de doação e 30% dos valores de patrocínio, podendo abater esses valores como despesa operacional.

Em 1995, o Governo Federal editou o Decreto nº 1.494, de 17/05/1995. Este Decreto teve a finalidade de regulamentar aspectos da Lei nº 8.313/91, modificando sua forma de aplicação, bem como a sistemática de dedução dos incentivos fiscais.

Ficou determinado pelo Decreto, que os percentuais acima mencionados, que se mantiverem os mesmos, não poderiam ultrapassar o percentual de 10% do total a ser recolhido a título de Imposto de Renda. Para exemplificar, se tivéssemos uma pessoa jurídica que decidiu investir em projetos culturais através de patrocínio, 30% do valor transferido ao beneficiário poderia ser abatido do Imposto de Renda, desde que esse valor não ultrapassasse 10% do tributo devido. Hoje esta limitação está reduzida pela Lei nº 9.532/97, a 4% do tributo devido, o que é um percentual extremamente baixo para deduções. Cria-se a situação de que somente empresas com alto recolhimento de Imposto de Renda podem investir, pois como o limite de renúncia fiscal é baixo, para que 4% seja um valor razoável, a empresa incentivadora deve recolher grandes valores do imposto.⁹

Não há dúvida de que faz-se necessária a união de entidades e pessoas de todas as áreas ligadas e beneficiadas com o marketing cultural, para que se exponha ao Governo Federal a premente necessidade de aumento do seu limite de renúncia fiscal, em benefício e para o fomento da cultura brasileira. Principalmente agora, que a Receita Federal comemora recordes de arrecadação a cada semestre, a cada ano.

Apesar do incentivo fiscal ocorrer em escala baixa, os números apontam para o crescimento real no investimento em cultura¹⁰.

⁹ Sobre o tema, ou seja, sobre a necessidade de grandes empresas investirem na cultura, assim como faz o Petrobrás conferir o artigo LOBO, Carol. À espera de mecenas. Isto é. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/?p=10904>> Acesso em 17 mar. 2008.
¹⁰ Conferir planilhas em ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. A política cultural: regulação estatal e mecenato privado. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, v. 15, n. 2, p. 177-194, nov. 2003.

contudo, é notório o enfraquecimento da participação do Estado na condução das políticas públicas culturais.

O que contribui para a visualização do seguinte problema: a partir do momento que o Estado deixa de ter ingerência substantiva nas políticas públicas de incentivo à cultura, e estando as atividades culturais decorrentes de incentivos fiscais no domínio da política pública, será o setor privado o real responsável pelas políticas públicas relacionadas à cultura, talvez apenas com o viés clientelista, de amenizar encargos tributários.

Tanto o é que em recente entrevista à revista Carta Capital, Adhemar Oliveira, produtor cultural, relatou que “no Brasil toda a cultura foi repassada para as leis de incentivo. [...] Não existe financiamento público direto. Partindo desse pressuposto, é legítimo dizer que a cultura precisa de apoios privados para se estabelecer no mercado” (SOUSA, 2008, p. 52).

É alerta que a política cultural brasileira está centrada na fugacidade, isto é, a aprovação de festivais efêmeros sem critérios em detrimento de uma real política pública cultural de inclusão social, como a criação de um cinema ou de um teatro (SOUSA, 2008, p. 53).

De fato, o Estado só poderá garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, se desenvolver efetiva ação positiva visando a alcançar esses objetivos que lhe impõe a norma constitucional do art. 215.

Portanto, se a cultura é absolutamente necessária à democratização da sociedade, é preciso que o Estado chame para si a responsabilidade maior de incentivar a cultura, não tolhendo a liberdade de criação, de expressão, o acesso à cultura; criando condições para favorecer a liberdade e a igualdade, elaborando, também, mecanismos de incentivos a cultura, enfim, fazendo jus a implementação de uma democracia cultural onde o Estado é o seu maior defensor e propagador.

5 CONCLUSÃO

O modelo tradicionalista de estado nacional vem sofrendo relativizações em sua forma original, em decorrência da complexidade crescente das relações sociais, culturais, políticas e econômicas que se instalaram no cenário mundial contemporâneo em face da globalização.

O resultado deste fenômeno é a gradativa relativização das soberanias nacionais, cenário este particularmente sintomático nos países periféricos, cujas políticas governamentais são obrigadas a adotar diretrizes que lhes são impostas por entidades exógenas que constituem uma espécie de Poder Global, formado por organizações internacionais, como o FMI, Banco Mundial, OMC, OPEP, etc.

Nesse ínterim, tentou-se formular uma reflexão sobre a supremacia nacional garantida pela efetivação dos direitos culturais e conseqüente conscientização social destes. Com o fito de garantir um maior acesso à cultura, célula-mater no desenvolvimento social e caracterização de um povo, se visualizou que o Estado tem utilizado de mecanismos de incentivo fiscal, o mecenato cultural, a fim de difundir a cultura, assim como a responsabilidade por esta.

Entretanto, o Estado, por incentivar que particulares atuem no campo cultural, não pode ceifar sua atuação através de políticas públicas culturais permanentes. Portanto, conclui-se que a difusão da cultura é essencial para democracia, contanto que esta propagação seja ocasionada pela conscientização social e não simplesmente pelas leis do mercado, afinal este não tem a teleologia de respeitar os direitos fundamentais, muito menos garantir a segurança, a solidariedade e a paz. Somente por meio de uma democracia cultural este objetivo será alcançado.

6 REFERÊNCIAS

ANNAN, Kofi. **Nós os povos: o papel das Nações Unidas no século XXI**. New York: Publié par l'organisation des Nations Unies, département de l'information, 2000.

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. A política cultural: regulação estatal e mecenato privado. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**. São Paulo, v. 15, n. 2, p. 177-194, nov. 2003.

BRUNO, Artur; CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Normas básicas da atividade cultural**. Fortaleza: INESP, 1998.

CAUNE, Jean. **Pous une éthique de la médiation, les sens des pratiques culturelles**. Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble, 1999.

CESNIK, Fábio de Sá. **Guia do incentivo à cultura**. 2. ed. atual. ampl. Barueri, SP: Manole, 2007.

CHENAIS, François. **A mundialização do capital**. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988: A representação de interesses e sua aplicação ao programa nacional de apoio à cultura**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direito culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de H; FERREIRA, Marina Baird. **Dicionário Aurélio Eletrônico – versão 2.0**. Regis Ltda e J. C. M. M. Editores Ltda, 1996.

JAEGER, Werner. **Paidéia: A formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

MECENAS. **Wikipédia, a enciclopédia livre**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Mecenas>>. Acesso em: 18 mar. 2008.

MECENATO. **Wikipédia, a enciclopédia livre**. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Mecenato>>. Acesso em: 18 mar. 2008.

OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. O conceito de soberania perante a globalização. **Revista CEJ**, Brasília, n. 32, p. 80-88, jan./mar. 2006.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. **Cultura neoliberal**: leis de incentivo como política pública de cultura. São Paulo: Escrituras, 2004.

REALE, Miguel. **O Estado Democrático de Direito e o Conflito das Ideologias**. São Paulo: Saraiva, 1998.

ROCHA, José de Albuquerque. **Estudos sobre o Poder Judiciário**. São Paulo: Malheiros, 1995.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 12^a ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Ordenação constitucional da cultura**. São Paulo: Malheiros, 2001.

SOUSA, Ana Paula. Entrevista: Adhemar Oliveira. O mecenato à vista. **Carta Capital**. São Paulo, v. 14, n. 497, p. 52-53, mai. 2008.